



AM
RAA

Câmara Municipal do Nordeste

ATA N.º 89

---Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Nordeste, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, pelas dez horas, reuniu em sessão ordinária a Câmara Municipal do Concelho de Nordeste, sob a Presidência do Sr. António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara, estando presentes os Srs. Vereadores, Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Marco Paulo Rebelo Mourão e Luís Dutra Borges. -----

---Faltou o Sr. Vereador Luís Jorge Borges Fernandes, por estar de baixa médica, conforme, tempestivamente, deu conhecimento. -----

---Verificada, assim, a presença da maioria dos membros que constituem a Câmara Municipal, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, aberta a reunião. -----

---ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----

---Foi lida a ata da reunião ordinária realizada no dia um de fevereiro corrente, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

---O Sr. Vereador Luís Dutra Borges pediu a palavra e colocou as seguintes questões ao Sr. Presidente da Câmara: -----

---Sobre o site de turismo do Município, porque continuava a ser publicitada a exposição de faianças e porque é que a obra idealizada por este executivo, a ciclovia, não faz parte do site. -----

---Sobre a notícia da pavimentação dos caminhos de São João em Santo António de Nordestinho e do Burguete na Achadinha, por parte do Governo Regional dos Açores, questionou se esta Câmara iria ter em atenção as infraestruturas ali existentes ou que necessitem ser construídas visto que na comunicação social só se referiu que o Governo Regional iria beneficiar os pavimentos. -----

---Sobre as questões colocadas, nomeadamente sobre as relacionadas com o site de turismo, o Sr. Presidente disse que se iria verificar e corrigir o que fosse necessário. ---

Nordeste, 15 de fevereiro de 2021



---O Sr. Vereador Marco Mourão disse que não entendia a razão pela qual a ciclovia teria de constar do site de turismo, ao que o Sr. Vereador Luís Dutra afirmou que considerava que esta foi uma obra importante e significativa para este executivo, pelo que deveria constar naquele site. -----

---O Sr. Presidente afirmou que tanto a ciclovia como também outras obras irão ser inauguradas a seu devido tempo, visto que a situação atual de pandemia recomendava que se organizassem ajuntamento de pessoas. -----

---Disse ainda, relativamente à notícia de beneficiação dos caminhos de São João e do Burguete, que esperava da parte dos Srs. Vereadores da oposição uma felicitação por se ter finalmente desbloqueado esta situação, o que infelizmente não aconteceu. -----

---Relatou que esteve reunido com o Diretor Regional e ficou acordado que os serviços iriam proceder à recuperação das vias e depois ceder as mesmas, por via de protocolo, à Câmara Municipal. No Burguete, por exemplo, só após a cedência se efetivar é que se poderia passar a resolver os problemas de águas. -----

---O Sr. Vereador Luís Dutra afirmou ser a sua única preocupação com estes caminhos era no sentido de se evitar que depois de os mesmos estarem asfaltados, se tenha de abrir novamente para fazer o saneamento dos mesmos, afirmação sobre a qual o Sr. Presidente referiu ser importante, mas também iria depender dos fundos disponíveis para o efeito. -----

---O Sr. Vereador Carlos Mendonça referiu que no seu mandato foi feito um “projetinho”, onde se incluía esta zona, dizendo não perceber a afirmação de que o PO2020 não apoiava o saneamento básico. Afirmou também que congratulava o entendimento entre a Câmara Municipal do Nordeste e o Governo Regional dos Açores sobre esta questão ou então o entendimento entre o deputado Flávio Soares e o Governo Regional dos Açores. No entanto, conforme afirmou o Vereador Luís Dutra, que não se reabilite apenas as vias, mas que as mesmas sejam preparadas para a instalação de saneamento. -----

---O Sr. Presidente da Câmara, em resposta às afirmações do Sr. Vereador Carlos Mendonça, quis informar que existe uma excelente articulação entre o deputado Flávio Soares e esta Câmara Municipal como também existe com as diversas Secretarias e Direções Regionais, permitindo que, passado tão pouco tempo após as eleições, já se conseguia a resolução de alguns problemas que duraram muito tempo a serem



resolvidos, esperando que, no futuro, assim continue a ser ao invés de ser como o que acontecia com outros deputados do Concelho do Nordeste que estavam na Assembleia Regional apenas para fazerem número. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO Á NATALIDADE-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

---“No âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho de Nordeste, compete ao Gabinete de Ação Social da Autarquia proceder à análise das candidaturas, de acordo com o artigo 8.º do mencionado Regulamento.-----

---Neste sentido cumpre-me informar V. Exa que a munícipe abaixo identificada reúne as condições gerais para beneficiar do presente incentivo e o respetivo processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, tudo nos termos do artigo 5.º e do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento em apreço.-----

---Nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 4.º o valor do subsídio a atribuir varia entre € 300,00 (trezentos euros) e € 400,00 (quatrocentos euros), por cada criança, nos seguintes moldes:-----

---a. € 400 (quatrocentos euros) para os agregados familiares com o 1º ou 2º escalão de abono de família;-----

---b. € 400 (quatrocentos euros) para os agregados familiares com três ou mais filhos independentemente do escalão que lhe for atribuído;-----

---c.€ 300 (trezentos euros) para os agregados familiares com o terceiro e/ ou quarto escalão de abono de família.-----

---O artigo 4.º, no seu n.º 3, refere, ainda, que todas/os as/os requerentes, cuja situação económico-financeira do seu agregado familiar não se enquadre no estipulado anteriormente, tem direito a um apoio, cujo valor não deverá ultrapassar a quantia de € 50,00 (cinquenta euros).-----

---Só podem beneficiar dos apoios referidos no artigo 4.º do mencionado Regulamento as crianças com idades compreendidas até aos doze meses de vida, conforme



determina o n.º 2 do artigo 3.º, pelo que após essa data cessa a possibilidade de utilização do mesmo.-----

---Assim temos:-----

---Renato da Costa Rebelo – 400,00€ (quatrocentos euros).-----

---Á superior consideração de V. Exa.”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação a abrigo do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho do Nordeste. -----

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/TRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE NORDESTE/JOSÉ MANUEL PIMENTEL CABRAL-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

---“Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o munícipe José Manuel Pimentel Cabral, requereu apoio destinado à resolução da sua situação de carência, prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste. -----

---O munícipe reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 5.º, do regulamento em apreço. O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no n.º 1 do artigo 7.º, do mesmo regulamento.-----

---O mesmo encontra-se em situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente carência estrutural (insuficiência económica), sendo que já foram esgotados os recursos existentes, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do referido regulamento.-----

---Após análise detalhada à situação económica e social do Sr. José, com base nos fundamentos apresentados na informação, anexas à presente informação, e no Regulamento em apreço, julgo que o mesmo deverá beneficiar do presente apoio, de modo a proceder à aquisição de uma lente para óculos, com valor orçamentado de € 121,00 (cento e vinte e um euros).-----

---Este apoio deverá ser atribuído sob forma pontual, no montante de € 80,00 (oitenta



euros), nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do mencionado regulamento.-----

---O munícipe fica obrigado à apresentação de documento comprovativo de que o montante atribuído foi aplicado para o fim a que se destina (n.º 1, artigo 10.º), sendo que a não apresentação deste documento implica a reposição do valor total do apoio.-----

---À superior consideração de V. Exa.”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação a abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste. -----

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE NORDESTE/ANTÓNIO MANUEL GONÇALVES FRIAS-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

---“Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o munícipe António Manuel Gonçalves Frias, requereu apoio destinado à resolução da sua situação de carência, prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste. -----

---O munícipe reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 5.º, do regulamento em apreço. O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no n.º 1 do artigo 7.º, do mesmo regulamento.-----

---O Sr. António encontra-se em situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente carência estrutural (insuficiência económica), sendo que já foram esgotados os recursos existentes, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do referido regulamento.-----

---Após uma análise detalhada à situação económica e social do munícipe, com base nos fundamentos apresentados na informação social anexa à presente informação, e no Regulamento em apreço, julgo que o mesmo deverá beneficiar do presente apoio que deverá ser atribuído sob forma temporária, no montante de € 600,00 (seiscentos euros), a saber, € 100,00 (cem euros) mensais durante o período de 6 meses, nos termos do nº 2, do artigo 9.º do mencionado Regulamento.-----

Nordeste, 15 de fevereiro de 2021



Câmara Municipal do Nordeste

---O munícipe fica obrigado à apresentação de documento comprovativo de que o montante atribuído foi aplicado para o fim a que se destina (n.º 1, artigo 10.º), sendo que a não apresentação deste documento implica a reposição do valor total do apoio.-----

---À superior consideração de V. Exa.”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação a abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste. -----

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À HABITAÇÃO/DINO PACHECO CORREIA-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

---"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o munícipe Dino Pacheco Correia, residente na Rua de São João, n.º 18, freguesia de Salga, requereu apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Habitação, destinado às obras de beneficiação da sua moradia.-----

---Neste sentido, cumpre-me informar V. Exa que o processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 1 da cláusula 4.ª, do mencionado regulamento.-----

---Estamos perante um agregado familiar composto pelo casal e dois filhos menores, cuja subsistência depende, atualmente, do valor proveniente do rendimento do trabalho do requerente.-----

---O munícipe reside em moradia da qual é proprietário, contudo esta necessita de obras de beneficiação, tendo apresentando orçamento para a execução dos trabalhos necessários (em anexo), no montante de € 9.035,00 (nove mil e trinta e cinco euros) destinado a obras gerais de beneficiação da habitação.-----

---Após análise da candidatura verificou-se que o requerente reúne as condições de acesso previstas no n.º 1, da cláusula 3.ª do referido regulamento, como se pode comprovar no processo em anexo, elaborado pelo Gabinete de Ação Social desta Câmara Municipal.-----

---Deste modo, estudado e analisado o processo, o Gabinete de Ação Social considera

Nordeste, 15 de fevereiro de 2021



importante a atribuição de apoio no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), destinado à realização das obras de beneficiação da habitação objeto de candidatura, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do agregado.-----

---À superior consideração de V. Exa.”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação a abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Habitação. --

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À HABITAÇÃO/JORGE TAVARES COSTA-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

---"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o munícipe Jorge Tavares Costa, residente na Rua Direita, n.º 122, freguesia de Achadinha, requereu apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Habitação, destinado a obras de beneficiação na sua moradia.-----

---Neste sentido cumpre-me informar V. Exa que o processo de candidatura se encontra devidamente instruído, nos termos do n.º 1 da cláusula 4.ª, do mencionado regulamento.-----

---Estamos perante um agregado familiar composto por três elementos, a saber: o casal e um filho menor, cuja subsistência depende da prestação do subsídio de desemprego do casal.-----

---O munícipe beneficia de apoio da Direção Regional da Habitação (€ 16. 020,58, que inclui € 250.00 referentes ao ónus de inalienabilidade), através do programa Casa Renovada, Casa Habitada – Renovar para Habitar, contudo este apoio manifesta-se insuficiente para a resolução integral das obras, que são essenciais para que a moradia reúna as condições mínimas de habitabilidade (al. f, n.º 1, cláusula 3.ª), nos termos de informação técnica, anexa ao presente procedimento.-----

---De acordo com orçamento, apresentado pelo munícipe, apenso ao processo, as obras estão orçamentadas em € 23. 470,00 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta euros).---

---Após análise da candidatura verificou-se que o requerente reúne as condições de acesso previstas no n.º 1, da cláusula 3.ª do referido regulamento, como se pode



comprovar no processo em anexo, elaborado pelo Gabinete de Ação Social desta Câmara Municipal.-----

---Deste modo, estudado e analisado o processo, o Gabinete de Ação Social considera importante a atribuição de apoio no valor de € 4 000,00 (quatro mil euros), destinado à realização das obras de beneficiação na moradia.-----

---À superior consideração de V. Exa.”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação a abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Habitação. --

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA CENSOS 2021-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

---"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe cumpre-me informara V. Exa. que no seguimento do email recebido do INE (anexo) é necessário providenciar a abertura de uma conta bancária exclusiva, nos termos do preceituado na alínea i), do n.º 4, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 54/2019 de 18 de abril. Deverá ser dado conhecimento ao INE do comprovativo da abertura da conta, designadamente IBAN/NIB, até ao próximo dia 12 do corrente mês.-----

---O mesmo email informa, ainda, que o orçamento dos Censos 2021 cobrirá quaisquer comissões de abertura, manutenção, transações e encerramento da conta bancária.----

---Ora, ao abrigo do ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro “A abertura de contas bancárias é sujeita à prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em que ele delegue.”-----

---Face ao exposto e sendo obrigatória a abertura de conta bancária exclusiva para recebimentos e pagamentos relacionados com os Censos 2021, coloco o assunto à superior consideração de V. Exa. para efeitos da Câmara Municipal deliberar a abertura da referida conta, designando, também, o nome da instituição financeira onde pretende que tal aconteça..”-----



---A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de uma conta bancária exclusiva para recebimentos e pagamentos relacionados com os Censos 2021, nos termos do preceituado na alínea i), do n.º 4, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2019, de 18 de abril, tendo sido escolhida a Caixa Económica Montepio Geral, a qual terá como administradores o Sr. Presidente da Câmara, António Miguel Borges Soares, o Sr. Vereador a Tempo Inteiro, Marco Paulo Rebelo Mourão, a Tesoureira Maria da Conceição Araújo Pacheco e a sua substituta nas falta e impedimentos, Elsa Maria de Sousa Alonso Melo. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---FUNDO DE APOIO MUNICIPAL – PARECER/APLICAÇÃO DE MEDIDA EXCECIONAL E TRANSITÓRIA – ISENÇÃO DE COBRANÇA DE RENDAS E TAXAS---

---Presente um email, datado de dois de fevereiro corrente, do Fundo de Apoio Municipal, remetendo a informação n.º I00012-202102, relativa ao parecer solicitado por este Município, no âmbito do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) para a implementação de medidas excecionais e transitórias de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19.-----

---As medidas excecionais e transitórias que o Município pretende implementar, durante o período de 6 meses, podendo prolongar-se até ao final do ano civil em curso, caso o estado de emergência ou de calamidade pública se mantenham até essa data, com o objetivo de prestar apoio económico financeiro às empresas sedeadas no concelho e mitigar os impactos provocados na economia pela doença COVID-19, são a isenção de 50% do pagamento das rendas de edifícios destinados ao comércio e serviços, dos alugueres dos espaços destinados ao comércio, bem como da taxa referente à ocupação da via pública de quiosque municipal a pagar à autarquia.-----

---Em resultado da aplicação das medidas propostas, calcula-se um impacto na receita no orçamento em vigor no montante de € 7.613,75€ (sete mil seiscentos e treze euros e setenta e cinco cêntimos), o qual não coloca em risco o equilíbrio orçamental, na medida em que assegura a compensação desse valor por via da redução da despesa nas seguintes rubricas:-----

---020203 – Conservação de bens;-----



---020214 – Estudo, pareceres e consultoria;-----

---020220 – Outros trabalhos especializados.-----

---Da solicitação deste Município, a análise da Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal (FAM), foi a seguinte:-----

---"Da adesão do Município do Nordeste ao procedimento de recuperação financeira municipal – e da aprovação do respetivo contrato PAM - resulta um conjunto de medidas de reequilíbrio orçamental, que incluem a redução e racionalização da despesa, a maximização da receita própria, às quais o Município se encontra vinculado durante a vigência do PAM.-----

---No entanto, e pese embora essas obrigações, a situação de emergência que o país atravessa, e em particular as autarquias, determinou que o Governo, através da Lei n.º 4-B/2020 de 6 de abril, na sua atual redação, viesse a estabelecer um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das mesmas, e por via da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença covid-19.-----

---Ora, o regime excecional previsto na citada Lei n.º 4-B/2020, aplicável aos municípios abrangidos pelos PAM, não só suspende as medidas contratualizadas nos contratos PAM, em concreto as decorrentes da aplicação das alíneas d), e), f), i), k) e l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, durante a vigência da mesma, como permite a realização de despesa destinada à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID -19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID -19, desde que devidamente fundamentados.-----

---Relativamente ao regime excecional previsto na citada Lei n.º 6/2020, permite-se que o procedimento para a concessão de isenções e benefícios diretamente relacionados com as medidas de combate à pandemia, seja dispensado, da aprovação de regulamento pela assembleia municipal, conforme prevê o n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, na sua redação atual, desde que, a isenção, total ou parcial, não tenha uma duração superior ao termo do ano civil em curso.-----

---Permite ainda considerar que a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º



75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, quando associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, encontra-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal. Sendo que tais apoios podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parcerias com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.-----

---Neste contexto, cumpre precisar o enquadramento de cada uma das medidas propostas pelo Município do Nordeste, face ao atual quadro legal: -----

---I. A medida relativa à isenção de 50% do pagamento das rendas de edifícios destinados ao comércio e serviços, dos alugueres dos espaços destinados ao comércio - com impacto no lado da receita - enquadra-se no disposto no n.º 4, do artigo 2.º da citada Lei n.º 4-B/2020, através do qual fica a Direção Executiva autorizada a pronunciar-se sobre a aplicabilidade da medida proposta, situação ora em apreço. -----

---II. A medida de isenção da taxa referente à ocupação da via pública de quiosque municipal a pagar à autarquia, durante o período de 6 meses ou até ao final do corrente ano, conforme o evoluir da situação pandémica em que nos encontramos, - com impacto no lado da receita - enquadra-se no disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 2.º da referida Lei n.º 4-B/2020.-----

---Verifica-se assim, que Município pretende com a aplicação destas duas medidas, mitigar os impactos económico-financeiros negativos no tecido empresarial do concelho, provocados pelo atual Estado de Emergência de saúde pública conhecido, especialmente agravado nestes últimos tempos na Ilha de São Miguel.-----

---Por outro lado, e apesar das limitações que o Município tem quanto à concessão de benefícios e isenções de taxas, em resultado das obrigações assumidas no âmbito do PAM, o mesmo garante que as medidas propostas não colocam em causa o cumprimento das metas orçamentais e o equilíbrio orçamental, uma vez que por via da redução da despesa nas rubricas orçamentais:-----

---020203 – Conservação de bens; 020214 – Estudos, pareceres e consultoria; 020220 – Outros trabalhos especializados, prevê compensar a redução da receita a suportar com a atribuição daqueles benefícios.-----

---Nesse sentido, apesar da redução da despesa enumerada não ser quantificada, não se considera a mesma inconveniente, desde que o respetivo montante seja, pelo menos, igual ao valor da perda de receita que a aplicação das medidas comportam.-----



---Assim, é nosso entendimento, que apesar das limitações que o Município do Nordeste tem na atribuição de benefícios, face ao atual contexto pandémico e aos regimes legais anteriormente mencionados - excecionalmente estabelecidos com vista a garantir a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia, em particular os Municípios com contratos PAM em vigor -, as medidas proposta e a forma pela qual o Município se propõe aplicá-las, não colocam em risco os compromissos assumidos no âmbito do PAM, nem prejudicam a sustentabilidade da dívida do Município.”-----

---A conclusão do citado parecer refere o seguinte:-----

---"Face ao exposto, não se vê inconveniente que a Direção Executiva emita parecer favorável ao pedido do Município para implementação das medidas excecionais e transitórias, que (i) permite conceder às empresas do concelho uma redução de 50% no pagamento das rendas dos edifícios municipais destinados ao comércio e serviços, e que (ii) estabelece a isenção da taxa referente à ocupação da via pública do quiosque municipal, até ao final do ano civil em curso, com um impacto total global na redução da receita orçamental no montante de € 7.613,75€, valor para o qual concorrem as medidas compensatórias que o Município se obriga.”-----

---A Câmara deliberou, por maioria, implementar as seguintes medidas excecionais e transitórias de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, com a finalidade de promover a recuperação económica e financeira dos estabelecimentos comerciais do concelho, no período de janeiro a junho do corrente ano, podendo prolongar-se até ao final do ano civil em curso, caso o estado de emergência ou de calamidade pública se mantenham até essa data:-----

---1. Isenção de 50% do pagamento das rendas de edifícios destinados ao comércio e serviços, dos alugueres dos espaços destinados ao comércio, com base no disposto no n.º 4, do artigo 2.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril; -----

---2. Isenção de 50% da taxa referente à ocupação da via pública de quiosque municipal a pagar à autarquia, nos termos no disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 2.º da citada Lei n.º 4-B/2020.-----

---Para beneficiarem das medidas propostas, as entidades destinatárias das isenções devem reunir os seguintes requisitos:-----

---a. estarem regularmente constituídas e registadas;-----

---b. preencherem os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentarem



Câmara Municipal do Nordeste

comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;-----

---c. terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, considerando-se para o efeito a existência de eventuais acordos ou planos de regularização;-----

---d. observarem diminuição de rendimentos da empresa, comparativamente aos períodos homólogos, que não se encontrem afetados por esta situação epidemiológica.

---Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão. -----

---Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís Dutra Borges. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE NORDESTE – APOIO NA INSCRIÇÃO DA EBS DE NORDESTE-----

---Presente um email, datado de nove de fevereiro corrente, da Escola Básica e Secundária de Nordeste, enviando a declaração de compromisso com o Programa Eco Escolas, bem como o esclarecimento sobre o valor da inscrição, a suportar por esta autarquia.-----

---A Câmara Municipal, considerando a importância do desenvolvimento de políticas ambientais, deliberou, por unanimidade, aceitar a referida parceria, bem como autorizar o pagamento da inscrição no valor de € 70,00. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -

---ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O SERVIÇO DA CPCJN, NO ÂMBITO DA REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrito pelo Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----



---"Esta Câmara Municipal possui um edifício na Rua António Alves de Oliveira, onde se encontra instalado a CPCJN, entre outros serviços.-----

---Ao longo dos anos, foram executadas algumas obras com maior expressão atrás e à direita, em várias quotas e sem respeitar minimamente as normas elementares de iluminação e ventilação, prejudicando a qualidade dos espaços e o desempenho na utilização das áreas respetivas.-----

---Neste âmbito, torna-se urgente dar início a um procedimento de reabilitação do referido edifício, de modo a que o mesmo possua melhores condições de acessibilidade, de luminosidade, de aproveitamento de superfícies, recorrendo para o efeito a escavações no rés-do-chão.-----

---Considerando que o município não dispõe de meios humanos e de equipamentos que permitam assegurar a execução da empreitada, torna-se necessário abrir um procedimento para realizar a obra.-----

---Considerando que foi obtido o necessário parecer favorável da única entidade externa, nomeadamente:-----

---Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações – para aferir a viabilidade de reabilitação do edifício, uma vez que o mesmo confronta com a Estrada Regional, denominada por Rua António Alves de Oliveira.-----

---Nos termos da regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se que seja desencadeado o procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, para a contratação da empreitada destinada à REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O SERVIÇO DA CPCJN E OUTROS, NO ÂMBITO DA REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, nos termos abaixo expostos.-----

---O projeto de execução encontra-se aprovado, assim como o Plano de Segurança e Saúde e o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, elaborados nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, respetivamente.-----

---DO PROCEDIMENTO CONCURSAL:-----



Câmara Municipal do Nordeste

---Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pela classificação orgânica e económica 0102/07010301 – GOP 2018/2 - Proposta de Cabimento n.º 8882/2021, de 10/02/2021.-----

---Compete à Câmara Municipal autorizar despesas no âmbito das autarquias locais, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

---Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, a aprovação das peças do procedimento, das quais se destaca:-----

---a) Fixação do preço base em € 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado pelo orçamento elaborado e apresentado pelo gabinete projetista, Eng.º Tavares Vieira, Lda.; -----

---b) No caso de se verificar empate entre propostas, a diferenciação, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução de todos os trabalhos respeitantes à empreitada, do respetivo mapa de quantidades de trabalho;-----

---a) Fixação de um prazo de execução da empreitada em 8 meses;-----

---b) A exigência de prestação de caução no montante de 2 % do preço contratual, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro;-----

---c) Adoção do CPV “45200000-9 – Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil” e que sejam titulares de alvará com:-----

---**1.ª Subcategoria** – Estruturas e elementos de betão, da **1.ª categoria** – Edifícios e património construído, na classe correspondente ao **valor global da proposta**;-----

---**2ª Subcategoria** – Estruturas metálicas; **4.ª Subcategoria** – Alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias; **5.ª Subcategoria** – Estuques, pinturas e outros revestimentos; **6.ª Subcategoria** – Carpintarias; **7.ª Subcategoria** – Trabalhos em perfis não estruturais; **9.ª Subcategoria** – Instalações sem qualificação específica da

Nordeste, 15 de fevereiro de 2021



1.ª categoria - Edifícios e património construído, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam;-----

---**1.ª Subcategoria** – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA; **4.ª Subcategoria** – Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV; **9.ª Subcategoria** – Infraestruturas de telecomunicações; **11.ª Subcategoria** – Instalações de elevação da **4.ª categoria** – Instalações elétricas e mecânicas, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam; -----

---**1.ª Subcategoria** – Demolições; **2.ª Subcategoria** – Movimentações de terras; **8.ª Subcategoria** – Armaduras para betão armado; **10.ª Subcategoria** – Cofragens; **12.ª Subcategoria** – Andaimos e outras estruturas provisórias da **5.ª categoria** – Outros trabalhos, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam;-----

---A revisão de preços obedece à fórmula F07 “Reabilitação profunda de edifícios”, na modalidade de cálculo por fórmula polinomial, de acordo com a cláusula 36.ª do Caderno de Encargos.-----

---2. Quanto ao modo de apresentação de propostas propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica www.saphety.com, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP. -----

---3. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos: -----

---**Membros Efetivos:**-----

---Marco Paulo Rebelo Mourão, Vereador em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Nordeste, na qualidade de Presidente do Júri;-----

---Fábio Botelho Costa, Eng.º Civil a prestar serviços neste Município;-----

---Maria Lubélia de Sousa Pimentel Alves, na qualidade de Coordenadora Técnica da Secção de Aprovisionamento.-----

---**Membros Suplentes:**-----

---Hernâni Araújo Sousa, Arquiteto a prestar serviços neste Município;-----

---Nélia de Fátima Resendes Raposo, Assistente Técnica da Secção do Aprovisionamento.-----

---**Gestor do Procedimento:**-----



---Maria Lubélia de Sousa Pimentel Alves, Coordenadora Técnica da Secção do Aprovisionamento.-----

---**Gestor do Contrato:**-----

---Fábio Botelho Costa, Eng.º Civil a prestar serviços neste Município.-----

---4. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, antes do início de funções os elementos propostos, bem como todos os restantes intervenientes no processo, terão de subscrever uma declaração em como não se encontram abrangidos por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Deverão os mesmos, ainda, declarar que se durante o procedimento de formação do contrato tiverem conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darão imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento. -----

---5. Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se que sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências:-----

---a) Prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento;-----

---b) Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo 66.º do CCP).-----

---Nos termos do exposto nos artigos 351.º e 352.º do CCP, aquando da execução dos trabalhos da presente empreitada (trabalhos preparatórios ou acessórios) não se torna necessário a constituição de quaisquer servidões administrativas, bem como, não se irá realizar qualquer expropriação de prédios de terceiros, sendo que a execução da empreitada irá ser efetuada num edifício propriedade do Município de Nordeste, conforme indicado no projeto de execução.-----

---O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.-----

---À consideração de V. Exa.”-----

---A Câmara Municipal deliberou, por maioria, o seguinte: -----



---1. Autorizar a aprovação de abertura de procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro; -----

---2. Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; -----

---3. Aprovar as peças do procedimento em anexo (a minuta do anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP; -----

---4. Designar como membros do Júri os supramencionados no ponto 3 da citada informação, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP. -----

---5. Delegar nos membros do Júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas no ponto 5 da informação anexa; -----

---6. Designar o Gestor do Procedimento e o Gestor do Contrato, mencionados no ponto 3 da referida informação, para cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP. -----

---Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão. -----

---Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís Dutra Borges. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. --

---CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE IMPLEMENTAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SEIS EDIFÍCIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO – RELATÓRIO FINAL/ADJUDICAÇÃO-----

--- Presente o Relatório Final do concurso referenciado em epígrafe, elaborado pelo Júri do Concurso designado para o efeito. -----

--A Câmara, após ter apreciado o referido relatório deliberou, por maioria, o seguinte: -

---1. Concordar com o presente Relatório Final, nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos; -----

---2. Adjudicar a execução da empreitada no que corresponde ao **Lote 1 – Complexo**



Desportivo Municipal, à empresa BRINCANTEL – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA, S.A. pelo valor de € 109.284,92 (cento e nove mil, duzentos e oitenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.-----

---3. Adjudicar a execução da empreitada no que corresponde ao **Lote 2 – Edifício da Câmara Municipal de Nordeste, Edifício da Divisão de Obras e Urbanismo, Centro Municipal de Atividades Culturais, Escola EB1/JI de Nordeste e Escola EB1/JI de Lomba da Fazenda**, à empresa IMAGE FOR ALL – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA. pelo valor de € 61.046,10 (sessenta e um mil, quarenta e seis euros e dez cêntimos), ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.-----

---4. Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes, de acordo com o n.º 1 do artigo 77.º do CCP; -----

---5. Notificar os adjudicatários, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do CCP para apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP. -----

---Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão. -----

---Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís Dutra Borges. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. –

---CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE IMPLEMENTAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SEIS EDIFÍCIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO – APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS-----



---Presente as minutas dos contratos da empreitada referenciada em epígrafe, para efeitos de aprovação, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 98.º do Códigos dos Contratos Públicos.-----

---A Câmara deliberou, por maioria, aprovar as referidas minutas nos termos do referido preceito legal. -----

---Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão. -----

---Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís Dutra Borges. -----

---DUARTE GIESTA & ASSOCIADO – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA – RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS-----

---Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi presente o relatório referenciado em epígrafe referente ao ano findo, elaborado pelo auditor externo.-----

---A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter o referido relatório à Assembleia Municipal, nos termos do referido diploma legal. -----

---RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO ANO DE 2020-----

---Presente o relatório referenciado em epígrafe, elaborado em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro e ainda da alínea d) do 1.1. da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho do Conselho de Prevenção da Corrupção.-----

---A Câmara deliberou, por maioria, aprovar o Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município do Nordeste, respeitante ao ano de 2020 e remeter o mesmo ao Conselho de Prevenção da Corrupção, Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Inspeção Geral das Finanças e Inspeção Regional da Administração Pública. -----

---Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão. -----



---Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís Dutra Borges. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---JUDITH ISABEL DE MELO TEODORO MONTEIRO - PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO-----

---Presente um requerimento apresentado por Judith Isabel de Melo Teodoro Monteiro, advogada, com morada profissional na Rua Doutor Manuel barbosa, n.º 11/13, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira, em representação de Elvira Pacheco Feijó Sousa, Eduardo Manuel Feijó Sousa e mulher Natalie Marie Pacheco, Fernando Manuel Feijó Sousa e mulher Fátima da Conceição Melo Sousa, Maria Lubélia Feijó Sousa Furtado e Jaime Furtado de Sousa, solicitando nos termos no disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico, com a área de 1.742 m², sito ao Quarteiro, freguesia e Concelho de Nordeste, que confronta a norte com Caminho, a sul com Regueira, a nascente com herdeiro de José Jacinto Pacheco e poente com Fernando Manuel Feijó de Sousa, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nordeste sob o artigo 3918 e não descrito Conservatória do Registo Predial de Nordeste.-----

---O prédio ficará em regime de compropriedade numa proporção de 1/3 para cada um dos seguintes comproprietários:-----

---Eduardo Manuel Feijó Sousa;-----

---Maria Lubélia Feijó Sousa Furtado;-----

---Fernando Manuel Feijó Sousa.-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Sr. Arquiteto Hernâni Sousa, emitir parecer favorável à compropriedade do prédio acima identificado, desde que não haja divisão física do mesmo. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. --



---VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PADRE JOSÉ AGOSTINHO SOUSA BARREIRO---

---Presente o Voto de Pesar referenciado em epígrafe, subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara e pelo Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão, cujo conteúdo a seguir se transcreve:---

---"O Padre José Agostinho Sousa Barreiro nasceu no dia 8 de março de 1937 na freguesia da Lomba da Maia, concelho da Ribeira Grande.---

---Aos treze anos ingressou no Seminário Episcopal de Angra do heroísmo, tendo terminado o curso de Teologia em 1962. Foi ordenado Sacerdote no dia 3 de junho do mesmo ano, com apenas 25 anos de idade.---

---No dia 1 de julho de 1962 celebrou a sua primeira missa e nomeado pároco da paróquia da Lomba de São Pedro, concelho da Ribeira Grande, pelo bispo Dom Manuel Afonso de Carvalho.---

---Por altura da guerra colonial prestou serviço, como capelão militar, em Moçambique, funções que desempenhou até 14 de abril de 1970.---

---A 11 de novembro começa a sua ligação ao concelho do Nordeste através da sua nomeação enquanto pároco da freguesia da Achada, onde desenvolveu a sua atividade religiosa com empenho e dedicação até ao dia 10 de março de 2018.---

---No concelho do Nordeste exerceu, também, com a mesma dedicação e empenho as funções de pároco das freguesias da Achadinha, Santana e Salga e acumulou o trabalho de professor na Telescola durante oito anos, de 1974 a 1982, na freguesia da Achada. No ano de 1982 iniciou a sua atividade letiva na Escola Preparatória do Nordeste, terminando a sua carreira docente no ano letivo de 1998/99 na já denominada Escola Básica Integrada com Secundário do Nordeste.---

---Pela sua dedicação e serviços relevantes à causa nordestense, em 16 de junho de 2001 recebe, pelas mãos do então Presidente da Câmara Municipal do Nordeste, Dr.º José Carlos Barbosa Carreiro, a medalha de mérito Municipal e a em 14 de junho de 2012 um voto de congratulação na Assembleia Regional dos Açores.---

---O Padre José Agostinho Sousa Barreiro nasceu no concelho da Ribeira Grande, mas foi no Nordeste que de uma forma apaixonada e dedicada colocou todo o seu trabalho ao serviço dos seus paroquianos e alunos de tal forma que é lembrado por todos os



nordestenses e em particular pelos habitantes da Achada, Achadinha, Santana e Salga, como um pároco e professor de excelência, transmitindo sempre muita paz, harmonia e simplicidade. Um homem bom, apaziguador e amigo.-----

---Por vontade própria ficará sepultado no cemitério da Achada, prolongando para sempre a sua ligação ao Nordeste e aos nordestenses.-----

---Pelo seu percurso e lição de vida, pelo seu dinamismo, dedicação e trabalho realizado junto da população nordestense o Executivo da Câmara Municipal propõe, nos termos aplicáveis, a aprovação deste **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Padre José Agostinho Sousa Barreiro e que do mesmo seja dado conhecimento à Assembleia Municipal do Nordeste, Juntas de Freguesia do Concelho do Nordeste, Câmara e Assembleia Municipal da Ribeira Grande, Junta de Freguesia da Lomba da Maia, Ouvidoria do Nordeste e Diocese de Angra.”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Voto de Pesar. -----

---BALANCETE – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

---Presente o Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia nove de fevereiro corrente, tendo a Câmara tomado conhecimento que o saldo disponível era: -----

---Operações Orçamentais – € 1.770.315,79 (um milhão setecentos e setenta mil trezentos e quinze euros e setenta e nove cêntimos); -----

---Operações Não Orçamentais – € 38.890,49 (trinta e oito mil oitocentos e noventa euros e quarenta e nove cêntimos). -----

---A Câmara tomou conhecimento. -----

---E por não haver mais nada a tratar e sendo onze horas e cinquenta e cinco minutos, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, encerrada a reunião pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim,

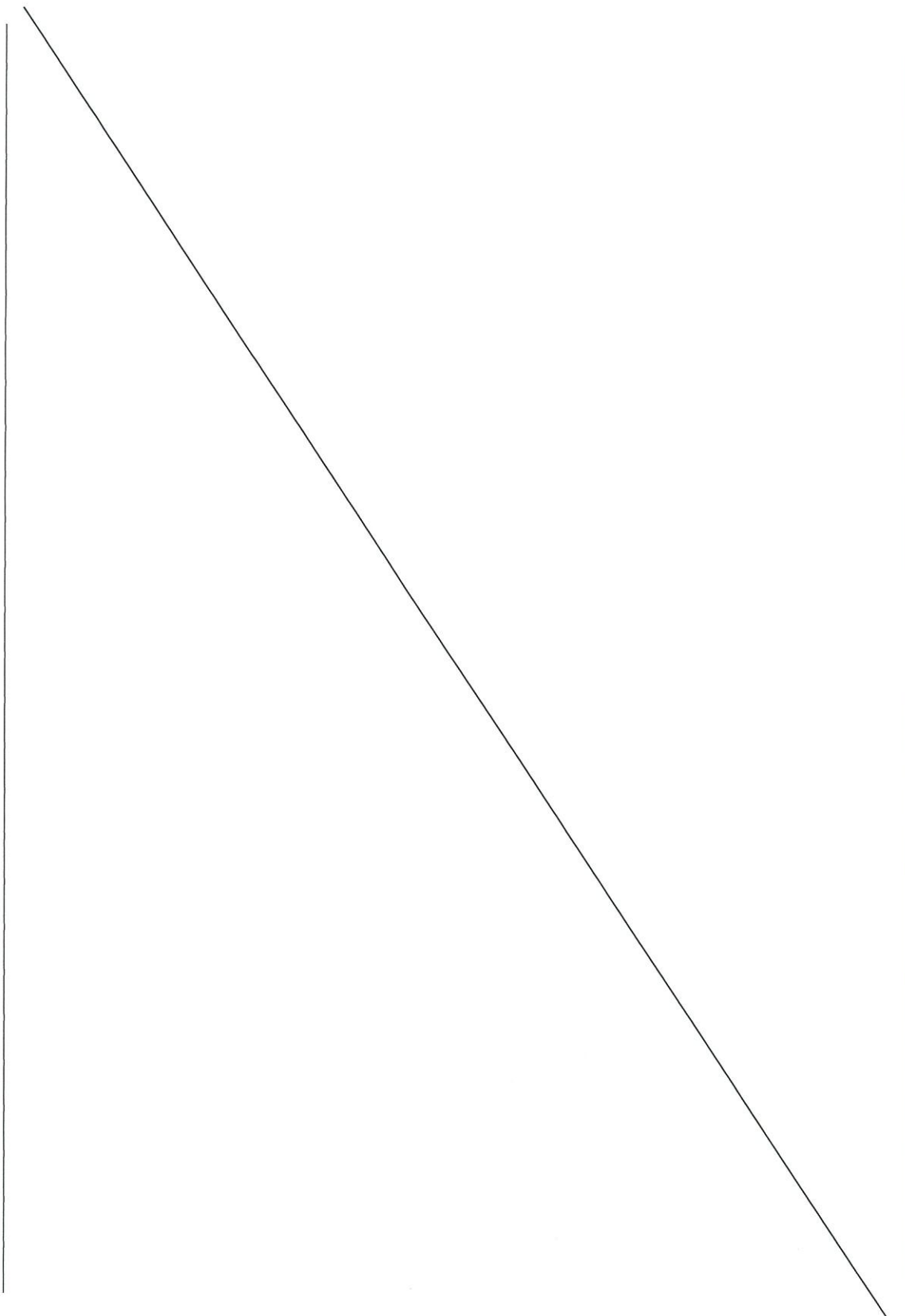
Rafael Toniz Vieira, Secretário de Apoio

Pessoal à Presidência, que a redigi e subscrevi. -----

[Assinatura]
Rafael Toniz Vieira



Câmara Municipal do Nordeste



Nordeste, 15 de fevereiro de 2021